

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto

DECRETO N.º 009
De 04 de janeiro de 2017.

**Define horários padronizados de serviço
na Prefeitura do Município de Terra
Nova;**

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 81, IX, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração- realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos já utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando a valorização do servidor;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

Art.2º. Os servidores sujeitos à jornada de 6 (seis) horas diárias, deverão cumpri-la, obrigatoriamente a partir das 08h.

Art. 3º - Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumpri-la, obrigatoriamente, nos horários abaixo uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição:

- I - das 8:00 às 17:00 horas;
- II - das 9:00 às 18:00 horas;
- III - das 10:00 às 19:00 horas.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da Pasta.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

§2º - O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova, 04 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal